



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

## **R E S O L U Ç Ã O FAEPA Nº 36/2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Banco de Horas, por razões alheias a vontade do empregador e para as quais não contribuiu de nenhuma forma.

Ref. Processo FAEPA nº 734/2018

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, no uso de suas atribuições,

Considerando que em consonância com as alterações da Consolidação das Leis do Trabalho trazidas pela Lei 13.467/2017, em 2018 a FAEPA celebrou acordo individual de trabalho com os seus empregados, no qual foi estabelecida a semestralidade do Banco de Horas, tendo como marco inicial o período de 01 de agosto de 2018 e término em 31 de janeiro de 2019 e o segundo período de 1º de fevereiro a 31 de julho/2019 e, assim, sucessivamente;

Considerando que o último semestre do Banco de Horas dos empregados da FAEPA, com início em 1º de fevereiro, tem o seu término previsto para o próximo dia 31 de julho;

Considerando que em 3 de fevereiro/2020, por Decreto Legislativo nº 6 de 2020, foi reconhecido o estado de calamidade pública no País, em decorrência da pandemia do coronavírus e em 22 de março foi promulgada a Medida Provisória nº 927, dispondo sobre medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelo empregador para enfrentar a pandemia, dentre elas a do Banco de Horas com vigência até de 18 meses, a contar da data do encerramento do estado de calamidade pública, tendo por objetivo a preservação do emprego e a redução do impacto econômico negativo decorrente da crise;

Considerando que, a partir de então, coube à FAEPA adotar medidas emergenciais de prevenção e combate à doença em todas as suas unidades de trabalho, que agregam mais de 3.400 (três mil e quatrocentos) empregados, dos quais grande parte atuando diretamente no



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

atendimento de pacientes, especialmente nos hospitais gerenciados por ela e no Hospital das Clínicas da FMRP-USP, com o qual mantém convênio de colaboração;

Considerando que as medidas emergenciais de prevenção e combate ao coronavírus incluíram o afastamento do trabalho de empregados com mais de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças que pudessem deixá-los mais suscetíveis ao contágio e ao tratamento da doença, a exemplo de diabéticos e cardiopatas; a suspensão de férias dos empregados que estão aptos para o trabalho; a utilização do banco de horas para descontos somente em casos especiais e a convocação para o trabalho extraordinário para o atendimento da grande demanda de pacientes internados com a COVID-19;

Considerando que Ribeirão Preto e várias cidades da sua Região estão em alerta máximo para a COVID-19, em razão do número de óbitos e casos positivados para a doença, e que, as medidas emergenciais adotadas pela FAEPA implicaram em severa redução de seu quadro de pessoal, comprometendo a utilização normal do Banco de Horas pelos empregados até 31 de julho, próximo, tanto para a compensação do saldo negativo, como para o desconto de horas creditadas;

Considerando que mesmo que a pandemia seja controlada até o final de dezembro de 2020, data prevista para o término do período de calamidade pública estabelecido pelo o Decreto Legislativo – DLG6/2020, não haverá tempo hábil, no período de agosto a dezembro, para que os empregados regularizem o seu Banco de Horas;

Considerando que a Medida Provisória 927/2020, editada em 22/03/2020 (artigo 14 e §§1º e 2º), prorrogada pelo ato nº 32/20 do Presidente do Congresso Nacional, publicado no dia 08/05/20, autoriza a constituição de regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas em favor do empregado ou do empregador, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Em consonância com os termos dos Acordos Individuais do Trabalho celebrados com os empregados da FAEPA, a vigência do Banco de Horas, com término previsto para o dia 31 de julho de 2020, fica prorrogada até 30 de novembro de 2021, com suporte na Medida Provisória 927/2020.





Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

Parágrafo único – No caso de compensação de horas negativas, a prorrogação da jornada poderá ser feita mediante a jornada de até duas horas excedentes, observado o limite máximo de dez horas diárias.

Artigo 2º - No período em prorrogação, as chefias dos empregados, mediante análise das necessidades das suas respectivas áreas de trabalho, deverão empreender esforços no sentido de proceder, gradualmente, à regularização do banco de horas, tanto para a compensação de horas negativas, como para o desconto do saldo positivo.

Parágrafo único – A regularização gradativa do Banco de Horas deverá observar integralmente as condições de sua utilização previstas no Acordo Individual celebrado com o empregado, as quais permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Com suporte nas disposições do §2º do artigo 14 da MP 927/20, as condições para a prorrogação do prazo para o desconto ou compensação de horas previstas na presente Resolução aplica-se também à categoria profissional de médicos que, assim como as demais categorias de profissionais da área da saúde, foi diretamente atingida pelas medidas adotadas pela FAEPA de prevenção e combate à epidemia do coronavírus.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de julho de 2020.

  
Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI  
Diretor Executivo